

## PROJETO DE LEI 1.083/2015 <sup>1</sup>

### 1. Síntese da Matéria:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas.

### 2. Análise:

A proposição afronta o disposto pelas normas orçamentárias e financeiras pelos seguintes motivos:

- I) Dispõe sobre matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, quando propõe a criação de órgão da administração pública;
- II) Não observa o que dispõem o art. 113 do ADCT e os artigos 16 e 17 da LRF, quanto à criação de despesa obrigatória para a União;
- III) Não atende o disposto no art. 117 da LDO2017, ratificado pela SÚMULA nº 1/08-CFT, quanto à necessidade de estimar as despesas e indicar compensação, para proposições que, mesmo em caráter autorizativo, aumentem a despesa para União.

### 3. Dispositivos Infringidos:

**CF:** alínea e do inciso II do §1º do art. 61; **CF-ADCT:** Art. 113; **LRF:** art. 16 ,17 ; **LDO 2017:** art. 117 (caput) e inciso I do §6º do art. 117 ; **Súmula nº 1/08 – CFT;** **Norma Interna da CFT :**art. 8º.

### 3. Resumo:

O PL nº 1.083/15 trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, além de provocar impacto negativo com aumento de despesa para a União, sem estimar o referido impacto e sem indicar compensação válida.

Brasília, 15 de Setembro de 2017.

**Educação, Cultura e Esporte**  
**Marcelo Augusto da Silva Costa**  
**Assistente de Orçamento e Fiscalização Financeira**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1564/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.